

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0030/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0030/1996 DE 06/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:50:16

00000013933-59



OBSERVAÇÕES

Lei 12480 de 25/9/1994

ARQUIVADO EM 22-01

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO



Folha no 01 de proc
no 30 de 1996
São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 06 FEV 1996

CONSTITUÍDO E JULTA:
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
ECONOMIA, CULTURA E ESPORTE;
CIÊNCIAS E QUANTITATIVAS.

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0030/1996

Dispõe sobre o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo Municipal elaborará e publicará, anualmente, o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo".

Art. 29 - Do Calendário de que trata o art. 19 desta lei, constarão os eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis e decretos municipais, além daqueles tradicionalmente realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e pela Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - Para a elaboração do "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo", será constituído um Grupo de Trabalho com os seguintes elementos:

- 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, que será o presidente;
- 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (hum) representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- 01 (hum) representante da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 4º - Do "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo" deverão constar os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro, e deverá ser dado a público até o dia 30 de novembro de cada

SEÇÃO DE ^{ano} REVISÃO

06 FEB 1996

- DT. 10 -

Feedback 2011
06.02.2011
13.10.2011

cod. 0561

impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 03 e folha de informação sob n.º 04 18/2/96 a (Ed)



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
no	30	96

São Paulo

- Art. 59 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Art. 69 - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1996.


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de pros.
n.º	30	de 1996

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A Prefeitura do Município de São Paulo, através de várias de suas Secretarias e mais a Anhembi, promove anualmente, vários eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos e de lazer, bem como datas comemorativas.

Todavia, a maioria desses importantes e ventos passa despercebido pelo público, bem como daqueles que, diretamente, poderiam estar envolvidos.

A finalidade desta propositura é para que São Paulo, a exemplo de outras cidades do mundo, tenha o seu anuário, do qual constem os eventos programados pela municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 30 de 19 96 08 02 96 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-02-96

Ad

À Com. de Const. e Justiça

09/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Lég. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/96 às ____ hs.

As Nobres Vereadoras *Maria Helena, digo*
para relatar *Gilson Barreto.*
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 02 de 1996.


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

07

Em

24 03 96

(a) *W*



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	030	de 1996
O Funcionário	W	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/02/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16-0626/1996

16-7 PAR

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0030/96.
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Folha n.º 06	do proc.
N.º 030	de 1996
Município de São Paulo	

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo". O projeto, na forma proposta, incorre em algumas ilegalidades que devem ser suprimidas. Com efeito, em seu art. 2º atribui funções a Secretarias Municipais, ferindo o disposto no art. 6º, XVI, da Lei Orgânica do Município. De outro lado, o art. 3º cria um Grupo de Trabalho, no âmbito do Executivo, interferindo nas atividades administrativas próprias do Sr. Prefeito e na administração da Prefeitura. Assim, feitas as ressalvas acima, que encontram solução na apresentação do Substitutivo que abaixo segue, nada obsta o prosseguimento da proposta, a qual encontra amparo nos arts. 13, I e 37, "caput" e 194, III da Lei Orgânica do Município. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE. Entretanto, em face das considerações acima, sugerimos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 0030/96

Dispõe sobre o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo" e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo", do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 2º - Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- c) recreação popular;
- d) desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- e) estímulo à exportação de produtos nacionais.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 030	de 1996
do proc.	1996
O Funcionário	

Art. 39 - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo" de cada ano:

a) as festividades da Semana da Pátria;

b) as festividades comemorativas da fundação da cidade de São Paulo;

c) os festejos carnavalescos;

d) as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera;

Art. 40 - Deverá ser dada publicidade ao "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo" até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 50 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 60 - As despesas para a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 70 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/04/96

M. J. V.

[Signature]

RELATOR

[Signature]

[Signature]

A Douça Comissão da
Administração Pública

Em 24/09/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recêbido na Comissão da
Administração Pública

Em 24/9/96 as 18:00 h.

ARÃO W. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Benedict. Solim
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado neste data 24/09/96, rubricado sob
documento

folha n.º 08 / 09 / 05 / 96 a)



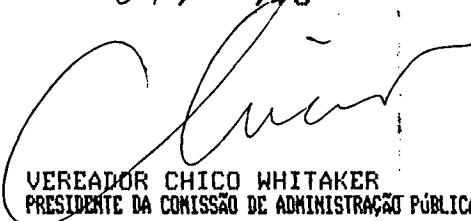
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 030 de 1996
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

09,05,96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 STQUE, Junado nesta data 1966
 Folha n.º 09, 14/05/76

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 VEREADOR CHICO WHITAKER

188

conforme disposto no art. 23, "caput", do Regimento Interno.
 prorrogar o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
 tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria.

PROPOSIÇÃO



Folha n.º 09	do proc
N.º 030	de 1996
C. Funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30/96

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 30/96 visa estabelecer que o Executivo Municipal elaborará e publicará, anualmente, o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo", no qual deverão constar os eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por lei e decretos municipais, além daqueles tradicionalmente realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Ambiente e pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

Para a elaboração do "Calendário", deverá ser constituído um grupo de trabalho composto pelos seguintes membros: 1 representante da Secretaria Municipal de Planejamento; 1 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; 1 representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente; e um representante da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

O M. Vereador alega que grande parcela da população da cidade desconhece a maioria dos eventos promovidos pela Administração, razão pela qual apresenta a presente proposta.

Muito embora conheçamos das nobres intenções do I. Autor, a matéria não deverá prosperar posto encontrar-se devidamente regulamentada através dos Decretos 9.051/70 e 34.872/95, que passam a fazer parte integrante deste parecer.

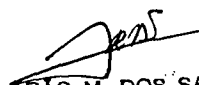
Assim sendo, manifestamo-nos contrariamente à aprovação deste projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 14/05/96

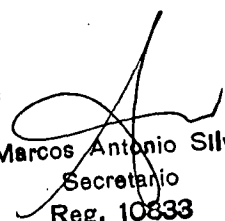
Presidente

Relator: *[Assinatura]*

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 17/05/96


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21/05/96 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Wm Loh
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 / 05 / 96

Maurício Laro
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Siguem, juntados nesta data Declaro que o presente documento rubricados sob
folhas de nº / / a)

MINISTRO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
N.º	030	de 1940
Encaminhado		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 5/6/46.

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11	do proc. 1930	de 1936
--------------	---------------	---------

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

16 - PAR
16-1449/1996

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30/96

De iniciativa do M. Vereador Antonio da Paiva Monteiro Filho, o projeto dispõe sobre a elaboração e publicação do Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

O objetivo do autor da proposta é fazer com que cheguem à população informações sobre os eventos culturais, cívicos e esportivos promovidos pela municipalidade.

Ocorre que o decreto 34.872, de 9 de fevereiro de 1995, dispõe sobre os calendários dos eventos "... de cunho turístico, cultural, artístico, esportivo, cívico, social ou similares" e atribui a responsabilidade pela divulgação do "Calendário Oficial de Eventos da Cidade" ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, através da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Considerando que as disposições do decreto acima mencionado não divergem substancialmente do conteúdo do projeto ora em exame e cobrem todos os aspectos tratados neste, esta Comissão conclui ser dispensável a reiteração de normas a respeito da matéria.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/02/96.

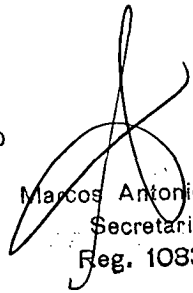
Maurício Lacerda
Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6135/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 2 / 7 / 96


Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

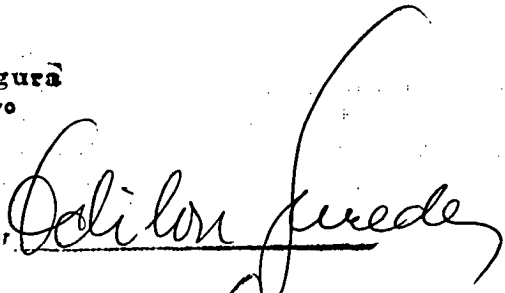
Finanças e Orçamento

Em: 02/08/96 às 16:00 h.


Liliane

Liliane Jun Ogura

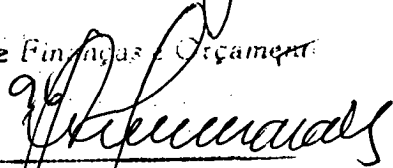
Auxiliar Legislativo

À V. nobre Vereador 

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02 / 08 / 96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o documento(s) rubricado(s) sob n.º 12 e folha de informação sob n.º — / 13 / 08 / 96. (Liliane)



16 - PAR

16-1618/1996

/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O n.º 102

PROJETO DE LEI Nº 30/96

Folha n.º 12 do proc.

ob 61016M | n's 30 June 1996

10052-1760 (no funcionamento) Aptidão.

[illegible]

1990-1991

DOCUMENTO, SOBRE O. 01.102

... ..

.....

M.T.A. A
mE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispõe sobre a elaboração e a publicação do "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo".

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo suprimindo as partes que incorriam em ilegalidades.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1956.

Presidente --

Relator

[Handwritten signature]

John

On

CANADA MINISTRE DE L'ÉDUCATION

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

... ..

100

[Faint, illegible handwritten notes]

Publicação de Matéria de

Apareceres (fs) 06, 07, 11 e 12
 publicados no D.O.M. de 15 / 08 / 196
 página(s) 45, coluna 3
 Conferido: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

SERIE: (M) Junta do (M) Data da documentação: rubrica
Cadastrado (M) sob n. 13.08.96. linha de informação: 001
n. 13.08.96. (M)

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

13 / 08 / 1996


Almir Guimarães
Presidente

3010 05 10 2010
A.T.M.
Em. 15/08/96

for

RAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº

030

de 19

96

06

02

96

(a)

Maneira

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 14 fls.

Arquivo em 27/1/97

O Func. Maria da Conceição Assis

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

SEGUE m juntado 1 nesta data, 01 documento ✓ e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n.º 15 e 16

Em 23 PM 97

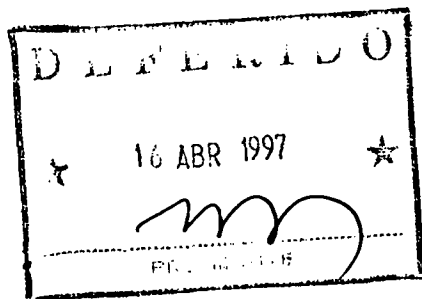
(a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

Arg.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
n.º 01.030 de 1996
VIVIANE FERREIRA RO
Assistente Técnico da Direção I



13 - RDS
13-0806/1997

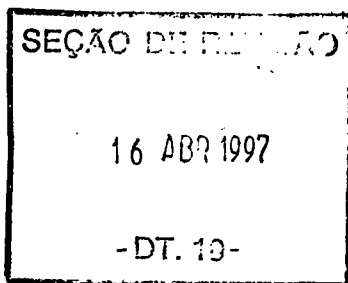
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para
que o P.L. nº 30/96, de minha autoria, retorne à Comissão
de Administração Pública.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA

Vereador



ATM, Jule 15/08/96

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Apresento o presente processo.

22/4/97

Blairi

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

A Com. de Adm. Pública

29.09.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/05/97 às 14:28 h.

Vera Nice Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar. Pegim-n a mente até / /
sala da Comissão de Administração Pública

13/05/97

Aug.
Presidência

nos termos do art. 77 do R.T.
designo relator Vereador Mohamad Mourad

SR/2/05/97

Aug.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação e ciência, rubricado sob

folha nº 1617, 21.05.97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 16

do processo n.º 01.030 de 19 96 23 04 97 (a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0806/97..., segue o presente expediente para volta à tramitação.

23/04/97

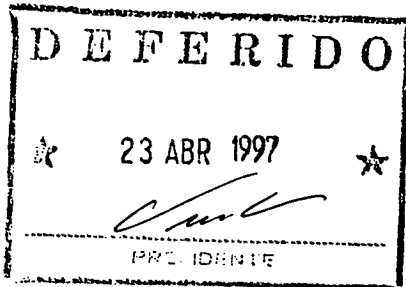
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Folha n.º _____	do proc. _____
n.º _____	de 19 _____

Câmara Municipal de São Paulo

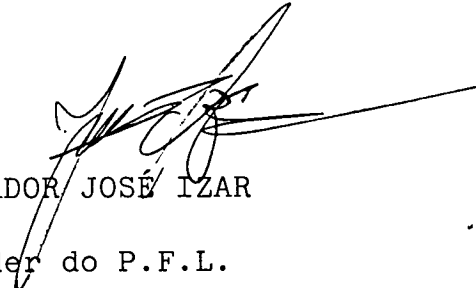
13 - RDS
13-0894/1997



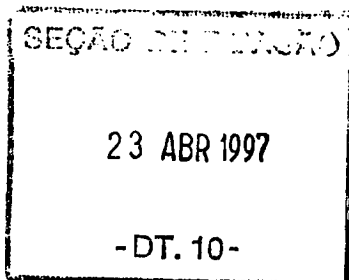
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desar
quívamento do P.L. 30/96, de autoria do VEREADOR TONINHO
PAIVA.

Sala das Sessões,


VEREADOR JOSÉ IZAR

Líder do P.F.L.





Folha	16	de	Prog.	96
Nº	030			
O F				

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0442/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 30/96

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 30/96 dispõe no seu art. 1º que o Executivo deverá elaborar e publicar, anualmente, o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo". Do mencionado "Calendário" constarão os eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por lei e decretos municipais, além daqueles realizados pelas Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação, de Cultura, de Educação, do Verde e Meio Ambiente e pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

Argumenta o I. Autor que a Prefeitura, através dos órgãos supra mencionados, promove, anualmente, vários eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos e de lazer, bem como datas comemorativas. Por outro lado, esclarece que o Executivo não vem dando a devida publicidade da realização da maioria desses eventos. Em sendo assim, apresentou o projeto em exame dispondo sobre a elaboração e divulgação do "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo".

A par de todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a matéria é de interesse público e, por isso mesmo, a consideramos digna de prosperar.

Favorável, pelo exposto, é o parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6/7, que suprimiu do projeto dispositivos que interferem nas atividades administrativas do Prefeito e na administração da prefeitura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21.05.97.

Presidente

Relator

Tomaz de Faria

17 - RELCOM
17-4039/1997



Folha no 17 do Proc.
No 30 de 1996
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO DO RELATOR

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30/96

De autoria do nobre vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 30/96 dispõe que o Executivo Municipal deverá elaborar e publicar, anualmente, o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo", do qual constarão: eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis e decretos municipais, além daqueles tradicionalmente realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo.

Em suma, a propositura objetiva dar a devida publicidade aos inúmeros eventos realizados na cidade, os quais, em grande parte, passam despercebidos pelo público.

Muito embora reconheçamos os propósitos meritórios que nortearam a apresentação da propositura em exame, temos, para nós, que a matéria encontra-se devidamente regulamentada através do Decreto 34.897, de 9 de fevereiro de 1995, sendo certo, inclusive, que o art. 2º desse mesmo diploma legal incumbe ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a responsabilidade pela divulgação, a cada semestre, do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Diante de todo o exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/5/97.

Presidente

Contrário ao parecer

Relator

Pal. Vitor

Tomazinho Pereira *Contrário ao parecer*

Contrário ao parecer

17 - RELCOM
17-4042/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 05 97
pagina 31 coluna 2a
Conteúdo.

A A T.M. *Sampaio*
27/05/97

A LEG. 3
Em 27/05/97

Vera Nice
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

RECEBIDO EM LEG. 3
27/05/97
18:50 *se*

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 28/05/97
P/ MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/05/97 às 17:30 h.

A LEG. 3
Em 28/05/97

Vera Nice
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

SEGUE..... juntado..... neste caso
documentos..... e papel de informação
rubricado..... sob folha nº 18
Em 11/06/97

RECEBIDO EM LEG. 3
28/05/1997
18:30h *Kelly*

R
José Cristiano Souza Santos
Chefe de Legistia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....18

do processo nº.....30..... de 19.....96.....11/06/97.....(a).....8

João Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

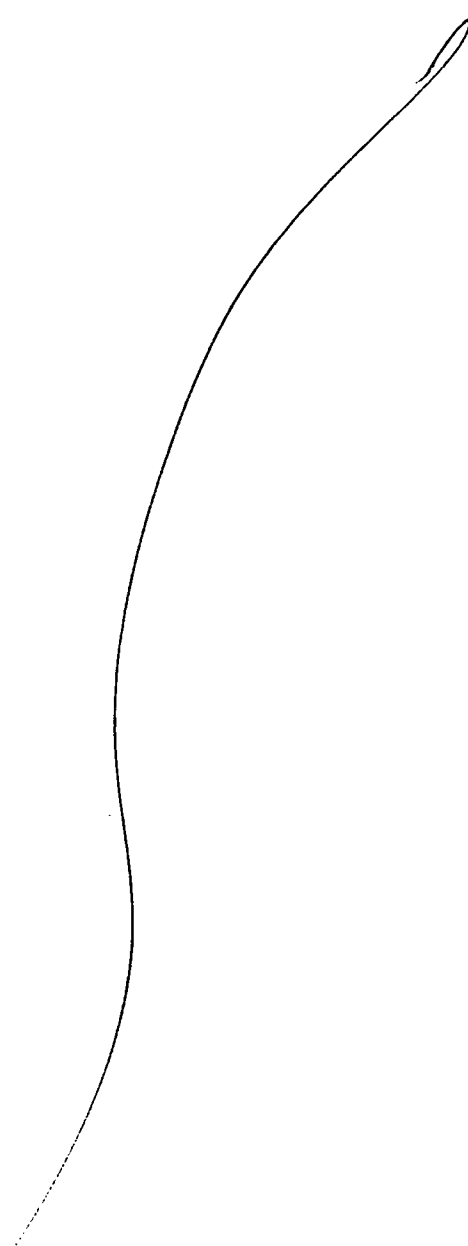
À Comissão de
Finanças e Orçamento.

Encaminho o presente de acordo com o art. 83 combinado com o
§ 2º do R.I

11/06/97


MARGARETH NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

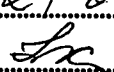
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/06/97 às 10:00 h. 



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 19 e 20

Em 02/09/97

(a) 

ISACEL P. M. ARIASHIRO

CH. A. ...



16 - PAR
16-0904/1997

Folha n.º 19 do proc.
n.º 30 do 1996
o funcionário

SAO PAULO, S. PAULO
16.09.97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 30/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispõe sobre o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo", a ser elaborado e publicado, anualmente, pelo Executivo.

Durante a sua tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que suprime dispositivos que incorrem em ilegalidades. Suprime o artigo 2º, que atribui função a Secretarias Municipais e o artigo 3º, que cria um Grupo de Trabalho, interferindo nas atividades administrativas próprias do Sr. Prefeito e na administração da Prefeitura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou parecer contrário por entender que a matéria já está tratada no decreto 34.872/95.

As Comissões de Administração Pública e de Finanças e Orçamento foram favoráveis ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Por ser matéria de deliberação das Comissões Permanentes, foi realizada reunião conjunta, atendendo ao artigo 83 do Regimento Interno, na qual foi deliberado que será adotado o substi-



Folha n.º 20 do proc.
" " 30 de 19 96
o funcionário SM

Câmara Municipal de São Paulo

tutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/09/97.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tomás de Almeida
Cur.

Quaresima

Car. Nider.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Adriana Maria de Almeida

[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

16

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 05/09/97 pág. 46
coluna 1ª conferido. *[assinatura]*

A Leg. 3

Em, 05/09/97

[assinatura]
ISABEL P. S. N. WASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

05/09/97
[assinatura]

Sra. Sonia,

Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

05/09/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado documentos conforme despacho de V.Sa.

05/09/97

[assinatura]
SONIA MARIA MARTINS CASEIRO
A.T.A.

SEGUE em _____, juntado o _____, nesta data
documento 9 a papel de informação
rubricado sob folha 2 no 5
Em 11/2/97

[assinatura]



Folha n.º	21	do proc.
n.º	30	de 1996
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0613/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de setembro do corrente, de acordo com inciso II do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 30/96, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo" e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


WELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jc55



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 30/96). Dispõe sobre o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo", do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município. Art. 2º - Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendários aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos: a) incremento do turismo; b) conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras; c) recreação popular; d) desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio; e) estímulo à exportação de produtos nacionais. Art. 3º - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo" de cada ano: a) as festividades da Semana da Pátria; b) as festividades comemorativas da fundação da cidade de São Paulo; c) os festejos carnavalesco; d) as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera. Art. 4º - Deverá ser dada publicidade ao "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo" até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30



Folha n.º	23	do proc.
n.º	30	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

(trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 6º - As despesas para a execução da presente desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" Assistente de Chefia Técnica

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, **SOPHIA LUCIANA NEIRA BARBOSA**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 05 de setembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, **MARGARETE ALVES DA SILVA** ... Chefe de Seção Técnica III ... Visto, Substituto

... **LEILA XAVIER MACHADO** ... Diretora do Departamento dos Serviços Diretor Técnico do Dept.º DI. 7

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	24	do proc.
n.º	30	de 1986
Funcionário	[Assinatura]	

LEI Nº 12.480 DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o
"Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo" e dá
outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso II, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo", do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 2º - Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendários aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- c) recreação popular;
- d) desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- e) estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 3º - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo" de cada ano:

- a) as festividades da Semana da Pátria;
- b) as festividades comemorativas da fundação da cidade de São Paulo;
- c) os festejos carnavalesco;
- d) as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 4º - Deverá ser dada publicidade ao



Folha n.º	25	do proc.
n.º	30	de 1996
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

"Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo" até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas para a execução da presente desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 1997.

O Presidente,

[Signature]

jcsm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 30 de 19 96-12-9 96 (a)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 9 / 97
página 1 de 22
Co. forido: Am

LEI Nº 12.480, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 30/96, do Vereador Toninho Paiva)
Dispõe sobre o "Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo", e dá outras provi-
dências.
CELSON PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 26 do proc. nº 30
n.º 150
O funcionário Am

São Paulo, 09 de setembro de 19 97

Recebi ofício Leg.3 nº **613/97**, de
09-09-97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **030/96**,
de autoria **do Vereador Toninho Paiva. (art. 84 - inciso II do R.I.)**

RECEBI EM:

11/9/97

Anexo:

Eliezer C. Pinha
Eliezer C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Ao DT. 94

Em 29/09/96

Margarete
MARGARETE MINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Obs: Duas fls. n.º 16 e
entre elas há uma
folha sem preenchi-
mento do carimbo
de numeração.
DT. 94 em 01/10/97

Regina
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

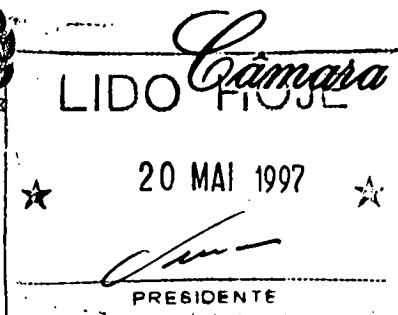
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	23/09/97
Arquivado novamente em	01/10/97
cl. 29 fls. O	ALEXANDRE COELHO RIBEIRO Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

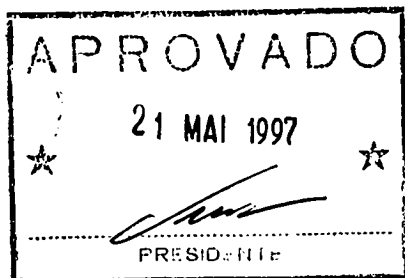
sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Municipal de São Paulo

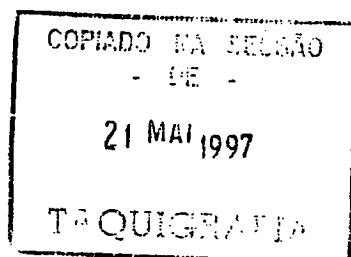


REQUERIMENTO 07 - RPS
07-0032/1997

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que o P.L. nº 30/96, de minha autoria, retorne à Comissão de Administração Pública.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



A Com. de Adm. Pública

22/05/97

47
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Ementa: DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)

Apresentado em.....: 06/02/1996

Autuado em.....: 06/02/1996-Processo 01-30/1996

Leitura.....: 06/02/1996, na Sessão Ordinária 364, Legislatura 11-4

Publicado.....: no D.O.M. em 09/02/1996, página 42, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ANHEMBI / ANUALIDADE / ATIVIDADE ARTÍSTICA / ATIVIDADE CULTURAL / ATIVIDADE ESPORTIVA / ATIVIDADE RECREATIVA / CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO / CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS / DATA COMEMORATIVA / DIVULGAÇÃO / ELABORAÇÃO / EVENTOS / FESTA / GRUPO DE TRABALHO / LAZER / LEGISLAÇÃO MUNICIPAL / ORGANIZAÇÃO / PMSP / PUBLICAÇÃO / REPRESENTANTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E RECREAÇÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO / SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE.

TRAMITAÇÃO:

-----		*-----*		*-----*	
I	Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora
I-----I		I-----I		I-----I	
I	ATM	I	06/02/1996	I	09/02/1996-16:22
I	JUST	I	12/02/1996-11:34	I	24/04/1996-12:49
I	ADM	I	24/04/1996-18:27	I	16/05/1996-18:28
I	EDUC	I	21/06/1996-12:00	I	01/08/1996-15:31
I	FIN	I	02/08/1996-16:53	I	15/08/1996-12:26
I	ATM	I	15/08/1996-14:48	I	16/01/1997-16:25
I	ARQUIVO	I	27/01/1997-12:00	I	23/04/1997-13:37
I	ATM	I	24/04/1997-15:43	I	09/05/1997-14:09
I	ADM	I		I	
-----		*-----*		*-----*	

Comissão(ões) designadas em 06/02/1996:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

Recebido(a) em: 12/02/1996

Boletim regimental: 16/04/1996

Por: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

Adotado em: 12/02/1996

resentado em.....: 16/04/1996
tor(a).....: Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
onclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

..Ver

..Ve

...